

CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Processo nº F 015/2017 - Julgamento

Instituição Participante: FMD Gestão de Recursos S.A.

Código: Fundos de Investimento

Data do Julgamento: 18/05/2018

Ementa

CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. INSTITUIÇÃO GESTORA DE FUNDO DE INVESTIMENTO. ARTIGO 6º, INCISO II C/C OS ITENS 2(A) E 2(B) DA DELIBERAÇÃO Nº 74/2016 DO CONSELHO DE FUNDOS. INSTITUIÇÃO NÃO EVIDENCIOU DILIGÊNCIA NO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA PARA SUA GESTÃO, POR NÃO TRATAR DE FORMA TEMPESTIVA E SUFICIENTE O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO, CONFORME EXIGE A DELIBERAÇÃO Nº 74/2016. ARTIGO 28, §3º, INCISO I. OMISSÃO NA ANÁLISE DE INVESTIMENTO, O QUE ACARRETOU DESENQUADRAMENTOS NA CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO SOB GESTÃO. ARTIGO 29, INCISO VI E ARTIGO 6º, INCISO II C/C O ARTIGO 29, INCISOS I E IV. INSTITUIÇÃO QUE ADQUIRIU CRÉDITOS PRIVADOS DE EMPRESAS SEM DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE AUTORIZADO PELA CVM E NÃO DEMONSTROU DILIGÊNCIA NA ANÁLISE AO ADQUIRÍ-LOS, BEM COMO NO MONITORAMENTO DOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO INTEGRANTES DA CARTEIRA DE FUNDO SOB GESTÃO. ART. 6º, INCISO III. AUSÊNCIA DE CONTROLES SUFICIENTES PARA MITIGAR CONFLITOS DE INTERESSES AO REALIZAR INVESTIMENTOS EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO DE EMPRESAS LIGADAS AO CONSULTOR DOS COTISTAS. ART. 33, §2º. FALTA DE INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ÁREAS DE GESTÃO DE RECURSOS E DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE RISCOS. REVOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. ART. 28, §2º. PROFISSIONAL COM ALÇADA PARA DECISÃO DE INVESTIMENTO NÃO CERTIFICADO CONFORME REGRAS DA ANBIMA. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA DESCUMPRIMENTO AFASTADO.



Acórdão

Visto, relatado e discutido o processo, decidem os membros do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, por unanimidade de votos e nos termos do voto do Conselheiro relator, aplicar à FMD, enquanto gestora de fundos de investimento, penalidade de revogação do termo de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, incluindo o Capítulo de Distribuição, conforme artigo 61, inciso IV, §2º do Código de Fundos, em razão dos descumprimentos ao (i) Art. 6º, inciso II combinado com os itens 2(a) e 2(b) da Deliberação nº 74/2016 do Conselho de Fundos; (ii) Art. 28, §3º, inciso I; (iii) Art. 29, inciso VI; (iv) Art. 6º, inciso II combinado com o Art. 29, incisos I e IV; (v) Art. 6º, inciso III; e (vi) Art. 33, §2º.

Em relação ao indício de descumprimento ao Art. 28, §2º do Código de Fundos imputado à FMD, o Conselho decidiu, por unanimidade de votos, arquivar tal descumprimento, diante das evidências apresentadas pela instituição.

